

prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - Advertência escrita, com prazo para adequação;

II - Multa equivalente a 1/3 do salário mínimo vigente na primeira infração e a 1 salário mínimo em caso de reincidência;

III - Apreensão do animal em casos de grave risco à segurança pública, com destinação a instituições de proteção animal cadastradas;

CAPÍTULO V - CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 7º - O Município poderá firmar parcerias com entidades de proteção animal para promover campanhas de conscientização sobre posse responsável e segurança na criação de cães de grande porte ou potencialmente perigosos.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Criação do Órgão de Fiscalização

Fica criado o Conselho Municipal de Vigilância e Proteção Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, com as seguintes atribuições:

I - Fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei, incluindo a posse responsável de cães de grande porte e potencialmente perigosos;

II - Realizar vistorias em locais de guarda de cães, verificando as condições de segurança e bem-estar dos animais;

III - Receber e apurar denúncias de descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, promovendo as devidas investigações;

Jussara Sales de Souza

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.308/2025

DECLARO O MORRO DE GENIPABU COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JUSSARA SALES DE SOUZA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado como patrimônio cultural imaterial do município de Extremoz o morro de Genipabu, localizado na famosa praia de Genipabu, em razão de sua relevância, cultural, paisagística e simbólica para a população local

Art. 2º - O reconhecimento previsto nesta lei tem como objetivo:

Jussara Sales de Souza

Prefeita Municipal

IV - Aplicar as penalidades previstas nesta Lei, conforme a gravidade da infração, e encaminhar os casos que demandem sanções mais severas ao Poder Judiciário;

V - Promover campanhas educativas e de conscientização sobre a posse responsável de animais, em parceria com entidades de proteção animal e a comunidade;

VI - Elaborar relatórios anuais sobre a situação da posse de cães de grande porte e potencialmente perigosos no Município, propondo melhorias e ajustes na legislação vigente.

§ 1º - O Conselho será composto por representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, da Secretaria Municipal de Saúde, da Guarda Municipal e de entidades de proteção animal, garantindo a participação da sociedade civil.

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará a estrutura, funcionamento e atribuições do Conselho no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua criação.

Art. 9º - Os recursos arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destinados exclusivamente a programas de conscientização e proteção animal no Município de Extremoz.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 02 de Julho de 2025.

I- Preservar a memória coletiva relacionadas ao morro;

II- Valorizar a manifestação culturais, regionais, esportivas e comunitárias realizadas no local;

III- Incentivar ações educativas e turísticas voltadas para o respeito e a preservação do morro.

Art. 3º - caberá ao poder executivo, por meio da secretaria municipal de cultura promover o registro do morro de Genipabu nos livros de tomo de patrimônio imaterial do município, nos termos de legislação vigentes.

Art. 4º - O poder executivo poderá firmar parcerias com instituição públicas e privadas, em como com a comunidade local, para garantir a preservação e a valorização do morro.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 02 de Julho de 2025.

PORTARIA Nº 1457/2025 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no